

organização, saber ouvir sugestões e críticas, possuir gosto por servir, ter iniciativa e paciência.

#### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVOS**

O auxiliar administrativo é responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas, recepcionar o público em geral, fazer o arquivamento de documentos, manter atualizados os contatos da empresa, saber utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras, computadores e programas de planilhas em geral.

#### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE PATRIMONIAL DIURNO E NOTURNO**

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de praças públicas e seus entornos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

#### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA**

Faz transporte de pessoas ou materiais para o destino estabelecido, com conhecimento em diversos itinerários, leis de trânsito e normas de segurança. Inspecciona as condições do veículo, analisando a parte elétrica, pneus e abastecimento, sendo o profissional motorista na área de saúde, na condução de ambulância ou mesmo na área patrimonial na condução de caminhão de lixo e seus derivados, podendo também o mesmo vigiar pela segurança e fluência do trânsito fazendo valer suas leis, aplicando-as.

#### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PEDREIRO**

O Pedreiro é o profissional responsável pela manutenção e construção obra desde o início até a sua conclusão. Um Pedreiro deve conhecer todas as etapas da construção, os materiais utilizados, acabamento e etc. Está sob as responsabilidades de um Pedreiro atuar na construção e reforma da parte estrutural e acabamento de prédios comerciais e residenciais ou também em construções de grande, médio ou pequeno porte, fazer o controle do fluxo de serviços, recebimento e checagem de materiais, realizar a leitura e interpretação das plantas desenhadas por engenheiros e arquitetos, fazer cálculo da quantidade de material utilizado na construção, mantendo informados engenheiros, projetistas, calculistas e arquitetos do andamento da obra. Para que o profissional tenha um bom desempenho como Pedreiro é essencial que possua conhecimento de desenho técnico e precisão nos cálculos.

#### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA**

O eletricitista é o profissional responsável pela implementação, manutenção e reparação de instalações elétricas, tanto residenciais quanto industriais. Além disso,

o eletricitista realiza a instalação, vistoria e reparo de aparelhos elétricos, eletrônicos e de redes de distribuição de energia. Também pode se especializar em instalações elétricas específicas, como as de navios e aviões, além de plataformas móveis, dados e cabos.

#### **SERVIÇOS DE AGENTE DE APOIO TÉCNICO**

O profissional irá examinar e preparar serviços para digitação; Fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros; Formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails, assim como preparar planilhas de dados finais para os serviços destinados a administração organizacional e familiar, conforme for solicitado.

#### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BOMBEIRO HIDRAULICO**

o profissional responsável por montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos. Faz instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros. Está sob as suas responsabilidades limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. fazer reparos em canalizações, reservatórios e chaves de boia, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC, confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral. Para que o profissional tenha um bom desempenho é essencial que esteja sempre bem atualizado nas atualidades e raciocínio lógico.

#### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PORTEIRO DIURNO E NOTURNO**

iscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo. Atender e efetuar ligação telefônica. Receber e transmitir mensagens. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade. Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade. Manter em condições de funcionamento os equipamento de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

#### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RASTELEIRO**

Aplicar massa asfáltica e/ou concreto, utilizando ferramentas apropriadas, rastelar

pavimentação, realizando nivelção e acabamento manual da pavimentação, além de realizar escovação e limpeza da área.

### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

O trabalho do agente de fiscalização é garantir que as normas adotadas pelo órgão onde ele trabalha esteja seguindo todas as suas leis orgânicas e diretrizes. Parte do seu trabalho envolve instruir, corrigir e multar sub órgãos e/ou indivíduos que respondam à instituição.

### **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE COMPLEMENTARES DE APOIO A GESTÃO**

Apoia na gestão com a qual a localidade se faz necessitada, hora na reposição de carros em pontos turístico e na ajuda do trafego para a administração e a boa didática operacional do ambiente, hora na ajuda da informação para pessoas e transeuntes presentes na localidade, em localização, informação e acompanhamento turístico.

**6.2.** O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação dos serviços poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.

**6.3.** Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc.

**6.4.** Os valores supracitados também serão o valor máximo admitido para presente contratação.

**6.5.** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, que assim dispõe:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e*

*cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

**6.6.** O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço elaborado através de pesquisa junto a potenciais prestadores de serviços.

## **7. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

**7.1.** Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação.

**7.2.** A partir dessa premissa é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada uma, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

**7.3.** O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens, no caso aqui descrito, guardar compatibilidade entre si, e admitir julgamento com base em um mesmo critério, bem como permitir execução por um mesmo prestador, por sua vez, foi visto com cautela, pelo que justificamos adequada e consistente, conforme o caso, a contratação em lote único. Assim, possibilitando que o Poder Público ter o dever de proporcionar a busca pela proposta mais vantajosa, nesse objeto, é importante que seja licitado da presente maneira.

## **8. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUMPRIMENTO**

**8.1.** Os serviços deverão obedecer às ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

**8.2.** Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

**8.3.** Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições e com qualidade aceitável.

**8.4.** A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades da ADEJERI.

**8.5.** Os serviços serão solicitados de forma parcelada mediante emissão de Ordem de Serviços.

**8.6.** Prazo de validade dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

**8.7.** Os serviços deverão ser prestados conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

## **9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A prestação dos serviços objeto do Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**9.3.** Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.

**9.4.** Caso a refazimento/substituição não ocorra, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

**9.5.** À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas na entrega definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**9.6.** A prestação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## **10. DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com prestação dos serviços e aceitação dos serviços, depois da realização das aferições.

**10.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com prestação dos serviços discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

**10.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.3.1.** A data da emissão;

**10.3.2.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**10.3.3.** O período de prestação dos serviços;

**10.3.4.** O valor a pagar; e

**10.3.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

**10.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**10.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.** Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços prestados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto,

conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

**10.13.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.

**10.13.1.** Se os serviços não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas;

**10.13.2.** Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;

**10.13.3.** Na falta de estarem os documentos discriminados, com validade expirada ou com restrição, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

**10.14.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Empenho e/ou contrato será anulada pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

**10.15.** A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1.** O Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2021**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela CONTRATANTE.

**11.2.** A contratação da prestação dos serviços não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

## 12. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO

**12.1.** A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**.

**12.2.** A prestação dos serviços deverá ser prestado à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** no prazo máximo de 24h, contados da emissão da ordem de serviços.

**12.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados dentro do prazo de entrega e aceitos pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Como o horário de expediente na Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, é das 8:00 às 14:00 horas, sempre que necessário será programado a prestação dos serviços com a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** para após o horário normal.

### **14. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Regime de empreitada global por GRUPO.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO**

**15.1.** Adjudicação será global por GRUPO.

### **16. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**16.1.** Por serem comuns, os serviços objeto deste Termo de Referência serão licitados na modalidade pregão eletrônico.

**16.2.** O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.

**16.3.** Será utilizado a modalidade pregão na sua forma eletrônica, tendo em vista os ensinamentos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, que torna obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização de pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços “com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo”.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Prestar os serviços para Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.2. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 17.3. A contratada deverá prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidas;
- 17.4. A contratada fica obrigada a cumprir os horários fixados pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**;
- 17.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado;
- 17.6. Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 17.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- 17.8. Comunicar à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.9. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avançados sejam prestados de forma que atenda os interesses da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**;
- 17.10. Somente iniciar a prestação dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviços" emitida pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**;
- 17.11. Atender aos chamados da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** com a máxima presteza;
- 17.12. Prestar os serviços contratado, assumindo inteira responsabilidade pela prestação do mesmo;
- 17.13. Acatar e atender as reclamações da CONTRATANTE quanto às especificações e qualidade dos serviços, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para a sua prestação, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
- 17.14. O prazo de início é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da Assinatura do Contrato.
- 17.15. Providenciar para que os serviços seja prestado de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 17.16. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 17.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 17.18.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 17.19.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 17.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.21.** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções;
- 17.22.** Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 17.23.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 17.24.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 17.25.** Responder perante a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 17.26.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 17.27.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**;
- 17.28.** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de

conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

**17.29.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**17.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.32.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

**17.33.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**17.34.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.35.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.36.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**18.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**18.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**18.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18.1.4.** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

- 18.1.5.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- 18.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 18.1.7.** Acompanhar a prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 18.1.8.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 18.1.9.** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 18.1.10.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.1.11.** Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 18.1.12.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 18.1.13.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 18.1.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 18.1.15.** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- 18.1.16.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 18.1.17.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## **19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do contrato e o acompanhamento da prestação dos serviços serão realizados por servidor formalmente designado pelo Contratante, que atuará, juntamente com o responsável técnico da contratada (preposto), na fiscalização do contrato e no acompanhamento da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados técnicos esperados e cujas atribuições básicas são:

**19.1.1.** Solicitar junto a empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

**19.1.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.1.3.** Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e,

**19.1.4.** Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços.

**19.1.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**19.1.6.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**19.1.7.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

**19.1.8.** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**19.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**19.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1.** Serão aceitas subcontratações apenas para as atividades atinentes, por conta de fazer parte da execução do objeto.
- 20.2.** Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 20.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

## **21. DO REAJUSTE**

- 21.1.** Os preços são fixos e irredutíveis.

## **22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 22.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **23. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 23.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

**23.1.1.** De forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;

**23.1.2.** Pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

**23.1.3.** Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

**23.1.4.** A infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos.

**§ único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 24.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto da presente licitação, ficar com provada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a licitante/contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades.

**24.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**24.2.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**24.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**24.2.3.** Fraudar na execução do contrato;

**24.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**24.2.6.** Não mantiver a proposta.

**24.2.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**24.2.8.** Não celebrar o contrato;

**24.2.9.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**24.2.10.** Apresentar documentação falsa.

**24.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**24.3.1. Advertência por escrito,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a contratante.

**24.3.2. Multas:**

**24.3.3. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**24.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**24.3.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**24.3.6. 0,2% (dois décimos por cento)** ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**24.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

**24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**24.6.** As sanções previstas nos subitens 25.3.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**24.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

**24.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**24.7.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**24.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**24.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**24.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**24.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**24.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**24.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**24.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**24.15.** Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**24.16.** Objetivando evitar danos ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

**24.17.** As multas previstas neste Termo de Referência serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**.

**24.18.** Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – **ADEJERI**, sob pena de cobrança judicial.

**24.19.** A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**24.20.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da LICITANTE/CONTRATADA, na forma da lei.

**24.21.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

## **25. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

**25.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**25.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador dos serviços estarão previstos no edital.

**25.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador dos serviços serão:

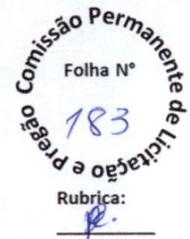
**25.3.1.** Atestado (s) e/ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida caso seja de direito privado), que comprove a prestação dos serviços regular e satisfatório, compatíveis em especificações, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço da pessoa jurídica que emitiu o atestado.

- 25.3.2.** Registro de Inscrição do Licitante junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades;
- 25.3.3.** Declaração feita em papel timbrado e subscrita por representante legal da licitante, acompanhada de documentos que comprovem que o licitante dispõe em seu quadro de empregados ou associados de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da equipe necessária ao desempenho dos serviços licitados;

## **26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 26.1.** A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.
- 26.2.** As condições para participação, no certame licitatório, das licitantes ME/EPP enquadradas no tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538/2015, serão as detalhadas no edital de licitação.
- 26.3.** A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com técnicos da ADEJERI e demais pessoas necessárias para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E  
QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI  
CNPJ: 34.833.539/0001-43  
Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE CEP:  
62.598-000



**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° XXX/2021 AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.27.01 PROCESSO ADM N° 017/2021.**

*Contrato de Prestação de Serviços Celebrado entre a AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI, e a empresa ....., para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA-ADEJERI, LOCALIZADA NA VILA DE JERICOACOARA EM JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. - Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

**A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 34.833.539/0001-43, com sede Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE CEP: 62.598-000, neste ato representada pela Sra. Benedita Neta da Silva, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n° 026.253.84310, e portador da cédula de identidade Registro Geral n°2005015004769, residente e domiciliado na Rua da Igreja, 405 - Vila Jericoacoara, nesta cidade de Jericoacoara/CE, denominado (a) de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_ estabelecida na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no

10/5

Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº....., residente e domiciliado \_\_\_\_\_, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.27.01** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:** O presente Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA-ADEJERI, LOCALIZADA NA VILA DE JERICOACOARA EM JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

**1.1.** O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.27.01** e seus anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal N°. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

**1.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência do anexo do **Edital N° 2021.08.27.01 de PREGÃO ELETRÔNICO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

**3.2.** Pelo prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com prestação dos

serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados e, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

**3.3.** O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ .....(.....)**.


**3.4.** A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa a prestação dos serviços, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

**3.5.** O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da ADEJERI.

**3.6.** No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

**3.7.** O valor a ser pago, será referente ao mês da prestação dos serviços.

**3.8.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.

**3.9.** O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**3.10.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF

**5.1.** A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

**5.2.** Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

**5.3.** Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO** - O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO/REEXECUÇÃO DO SERVIÇO** - A empresa deverá substituir/reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da prestação dos serviços, imediatamente, após notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** As Obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** As Obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.** As regras acerca de rescisão são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** As regras acerca das infrações e sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento,

estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002, 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:** O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**16.1.** Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

**16.2.** A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**17.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**17.3.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**18.1.** Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

**18.1.1.** Instrumento Convocatório da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.08.27.01** e seus Anexos.

**18.1.2.** Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1.** O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**19.2.** Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
 AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E  
 QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI  
 CNPJ: 34.833.539/0001-43  
 Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE CEP:  
 62.598-000

Comissão Permanente de  
 Licitação e Preço  
 Folha N°  
 188  
 Rubrica:  


**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

**20.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara (CE), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Jijoca de Jericoacora (CE), XX de XXXXX de 2021.

<p><b>CONTRATANTE</b>                  Autarquia de Desenvolvimento do Turismo,                  Mobilidade e Qualidade de Vida de                  Jericoacoara - ADEJERI                  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p><b>CONTRATADA</b>                  XXXXXXXXXXXXXXXX                  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  <b>REPRESENTANTE LEGAL</b></p>
--	--

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>

